

Estes Termos e Condições e Quadro de País (“**Termos**”) são estabelecidos entre a Criteo SA (“**Criteo**”) e o Cliente e são aplicáveis à prestação do Serviço de Pesquisa Preditiva da Criteo. A Criteo SA celebra estes termos em nome dela mesma e como agente das afiliadas da Criteo, oferecendo os serviços e faturamento conforme detalhado nestes termos.

1- Definições e interpretações:

1.1 Definições. Nestes Termos, as seguintes palavras e expressões terão os seguintes significados:

Afiliada	refere-se a qualquer entidade que, direta ou indiretamente, controle, seja controlada por ou esteja sob controle comum com uma parte.
Contrato	tem o significado estabelecido na seção 1.3.
Dados agregados	refere-se a dados da Criteo que não podem mais ser conectados ao Cliente e que não identificam nem permitem a identificação de um cliente.
Anúncios	refere-se a qualquer anúncio que promova os produtos e/ou serviços do Cliente que podem ser prestados em conexão com o serviço da Criteo.
Lei aplicável	refere-se a todas as leis, regulamentos ou códigos publicitários ou de marketing relacionados às atividades de uma parte em relação ao Contrato, incluindo as leis de proteção de dados.
Cliente	tem o significado definido na Ordem de Inserção relevante.
Conteúdos do Cliente	refere-se a qualquer conteúdo criativo, imagens, gráficos, texto, dados, links ou outras informações fornecidas pelo Cliente à Criteo (por feed de dados ou de outra forma) para inclusão em anúncios e catálogos de produtos do Cliente.
Dados do cliente	refere-se aos dados coletados pela Criteo através de suas Tags nas Propriedades do Cliente, incluindo todas as informações que possam ser atribuídas a um usuário através de cookies ou de outras tecnologias que registrem eventos relativos às atividades dos usuários nas Propriedades do Cliente (como o número de páginas visualizadas, os produtos vistos pelo usuário ou as pesquisas do usuário).
Propriedades do Cliente	refere-se ao site sob qualquer nome de domínio de propriedade ou controlado pelo Cliente e/ou os aplicativos de software/outras plataformas digitais hospedadas ou ativos controlados pelo Cliente, conforme especificado na Ordem de Inserção.
Informações confidenciais	refere-se a qualquer informação técnica, empresarial, financeira ou outra informação confidencial ou proprietária de uma das partes, divulgada à outra parte em conexão com as atividades contempladas neste Contrato, que estejam marcadas ou, de outra forma, identificadas como confidenciais no momento da divulgação ou que, devido à natureza das informações e circunstâncias da divulgação, seriam razoavelmente consideradas como confidenciais, excluindo qualquer informação que: (i) seja de domínio público ou torne-se, de modo geral, acessível e conhecida pelo público em geral de outra forma que não seja resultante, direta ou indiretamente, de qualquer violação deste Contrato pela parte receptora ou pelos seus funcionários ou representantes; (ii) esteja ou se torne disponível para a parte receptora ou quaisquer um de seus funcionários ou representantes de forma não confidencial a partir de um terceiro, desde que, segundo o conhecimento da parte receptora, o referido terceiro não esteja proibido de divulgar a informação; (iii) já seja conhecida ou esteja em posse da parte receptora ou de qualquer um de seus funcionários ou representantes de outra forma que não como resultado da relação aqui contemplada; ou (iv) seja ou tenha sido desenvolvida independentemente pela parte receptora ou por seus funcionários ou representantes sem referência ou uso de quaisquer das Informações Confidenciais da parte divulgadora.



Quadro de país	refere-se ao quadro anexo com informações específicas para determinados territórios.
Dados da Criteo	refere-se aos dados relacionados às atividades de veiculação de anúncios da Criteo ou outros Serviços da Criteo, como o número de anúncios exibidos aos usuários e Dados Agregados.
PI da Criteo	refere-se a quaisquer direitos de propriedade intelectual sobre: (i) Dados da Criteo; (ii) Tecnologia da Criteo; e (iii) quaisquer materiais criados, de propriedade ou licenciados pela Criteo ou quaisquer afiliadas da Criteo.
Serviço ou Serviços da Criteo	refere-se ao Serviço de Pesquisa Preditiva da Criteo, conforme descrito na Ordem de Inserção.
Dados externos da Criteo	refere-se aos dados agregados fornecidos à Criteo por terceiros, independentemente da prestação do Serviço da Criteo ao Cliente, incluindo, entre outros, dados do publisher.
Tecnologia da Criteo	refere-se à tecnologia de anúncios de pesquisa da Criteo, incluindo o software utilizado para fornecer o Serviço da Criteo.
Conexão entre dispositivos	refere-se à ação de associar dois ou mais navegadores e/ou aplicativos/dispositivos utilizados, ou provavelmente utilizados, pelo mesmo usuário.
Leis de proteção de dados	refere-se a todas as leis e regulamentos relacionados ao processamento de dados pessoais e privacidade e do envio de e-mail de marketing direto ou de publicidade na respectiva jurisdição, o que deve incluir, por exemplo, em relação à União Europeia: a Diretriz de Proteção de Dados (Diretriz 95/46/CE) e a Diretriz de Privacidade Eletrônica (Diretriz 2002/58) e toda a legislação nacional aplicável que implemente essas diretrizes; e em relação aos Estados Unidos da América; todas as leis federais ou estaduais aplicáveis relativas à privacidade de dados pessoais ou à utilização de dados em publicidade on-line, incluindo a lei CAN-SPAM de 2003 e, em cada caso, o equivalente a quaisquer um dos precedentes em qualquer jurisdição relevante, juntamente com qualquer modificação legal, revisão ou nova promulgação do exposto ao longo do tempo.
Data de Vigência	refere-se à "Data de Vigência" especificada na Ordem de Inserção ou, se nenhuma data for especificada, à data em que a Ordem de Inserção for aceita de acordo com a seção 1.3 abaixo.
Ordem de Inserção	refere-se a um pedido do Cliente executado entre as partes, indicando o tipo do serviço(s) escolhido, a duração do(s) serviço(s), o orçamento, o preço e todas as demais condições específicas.
Publishers Terceirizados	refere-se às publishers terceirizados, incluindo o Google, que oferecem ao Cliente ou seus usuários serviços de publicidade on-line que podem ser acessados pela Criteo para fornecer os Serviços da Criteo.
Tag(s)	refere-se à configuração de cookies e software de coleta de dados, marcações, pixels, cookies, apontadores web, GIFs ou tecnologias semelhantes fornecidas pela Criteo ao Cliente em conexão com os Serviços que monitoram ou registram eventos relacionados às atividades dos Usuários na internet.
Território	refere-se à jurisdição legal em que os destinatários dos Anúncios estão localizados, tal como esse público alvo está especificado na Ordem de Inserção.
Usuário	refere-se a um usuário da rede de sites das Publishers Terceirizados e/ou Propriedades do Cliente para quem os Anúncios possam ser exibidos.

1.2 Construção. Palavras que denotam singular incluem o plural e vice-versa. Todas as palavras subsequentes aos termos "incluindo", "incluem", "em particular" ou "por exemplo" ou qualquer frase semelhante devem ser interpretadas como ilustrativas e não devem limitar a generalidade das palavras em geral.

1.3 Contrato. A Ordem de Inserção constitui uma oferta pelo Cliente para a compra de Serviços da Criteo de acordo com estes termos. A Ordem de Inserção deve ser considerada como aceita na data (i) em que a Ordem de Inserção tiver sido executada por ambas as partes; ou (ii) quando a Criteo iniciar os Serviços (o que ocorrer primeiro); momento e data na qual



um contrato deverá entrar em vigor, incorporando a Ordem de Inserção, Quadro de País e estes termos (o “**Contrato**”). O Contrato entrará em vigor na Data de Vigência.

2-Configuração do Serviço: O Cliente cumprirá com os requisitos e especificações técnicas para a configuração dos Serviços da Criteo, juntamente com quaisquer outros requisitos e especificações relacionados aos Serviços que a Criteo possa especificar por escrito ao longo do tempo. Essas especificações técnicas poderão incluir as seguintes operações: (i) incluir Tags nas Propriedades do Cliente; (ii) fornecer à Criteo arquivos de catálogo dos produtos e/ou serviços do Cliente; e (iii) fornecer à Criteo os logotipos do Cliente e outros Conteúdos do Cliente a serem exibidos nos Anúncios. O Cliente será o único responsável pela realização dessas operações. O Cliente deverá, em todos os momentos, cumprir as diretrizes de publicidade da <http://www.criteo.com/en/legal/terms-and-conditions-criteo-service>. O Cliente reconhece que essas políticas podem ser atualizadas ao longo do tempo. A Criteo deverá comunicar antecipadamente ao Cliente sobre alterações relevantes a essas diretrizes. A Criteo possui um código de conduta e ética comercial disponível no site corporativo e reconhece que o Cliente talvez tenha o seu próprio código de conduta e ética comercial. Para fornecer os Serviços da Criteo ao Cliente, a Criteo talvez precise acessar as contas do Cliente com Publishers Terceirizados, incluindo Google, que fornece serviços de publicidade on-line ao Cliente ou a seus usuários. Todos esses serviços de publicidade terceirizados devem estar sujeitos aos termos e condições dos contratos do Cliente ou outros acordos com as referidas Publishers Terceirizados, e a Criteo não terá qualquer responsabilidade ou susceptibilidade com relação aos serviços de publicidade de terceiros ou à conformidade com esses contratos ou outros acordos. Ao fornecer à Criteo as informações de conta do Cliente para tais contas (incluindo usuário e senha), o Cliente autoriza a Criteo a acessar e utilizar todas as informações disponíveis nessa conta apenas para fornecer os Serviços da Criteo. Se necessário, o Cliente deverá fornecer à Criteo a documentação para estabelecer a autoridade da Criteo para acessar essas contas, bem como as informações de conexão necessárias.

3- Restrições à utilização do Serviço pelo Cliente: O Cliente não poderá utilizar os Serviços da Criteo: (i) em violação a este Contrato ou em violação às diretrizes publicitárias da Criteo ou de outras políticas publicadas, ou dos requisitos e especificações técnicos; (ii) infringir, violar, desviar ou diluir a propriedade intelectual ou outros direitos de terceiros; (iii) violar qualquer lei aplicável; ou (iv) para benefício de qualquer outra parte que não seja o Cliente, ou para conceder a terceiros acesso ou uso dos Serviços.

4- Exibição do Anúncio: A Criteo não oferece nenhuma garantia quanto ao local (e com que frequência) os Anúncios serão exibidos. O Cliente concorda que os Anúncios poderão ser exibidos perto dos anúncios de seus concorrentes diretos ou indiretos. A Criteo se reserva o direito de recusar-se a publicar anúncios que violem as políticas da Criteo.

5- Alterações: O cliente poderá fazer alterações em seu budget, ou pode dar a permissão à Criteo para fazer as devidas modificações de acordo com qualquer instrução específica, comunicado à Criteo pelo cliente por escrito. A Criteo pode alterar, melhorar ou interromper os Serviços da Criteo, ou adicionar ou remover funcionalidades ou recursos, a qualquer momento; desde que a Criteo não reduza materialmente nenhuma funcionalidade durante o prazo deste Contrato, exceto em virtude da lei aplicável.

6- Medições: A Criteo mede as métricas necessárias para o cálculo das tarifas de acordo com este Contrato, conforme especificado na Ordem de Inserção. O Cliente concorda que as métricas da Criteo são definitivas e prevalecem sobre todas as outras.

7- Preços, faturamento e pagamento: O preço dos Serviços, incluindo os compromissos mínimos do Cliente (se for o caso) para a configuração dos Serviços da Criteo, é definido na Ordem de Inserção. Salvo especificação em contrário no Quadro de País ou na Ordem de Inserção, o Cliente pagará todos os valores devidos, sem compensação, em até 30 dias após a data da fatura. Todos os pagamentos à Criteo deverão ser feitos por cheque ou transferência bancária (salvo acordo em contrário na Ordem de Inserção) na moeda da fatura e não incluem quaisquer impostos aplicáveis, os quais serão pagos no momento e na forma exigida por lei. A Criteo terá o direito de cobrar juros e custos de recuperação sobre os valores vencidos a uma taxa de 1% ao mês (ou, se for menor, ao valor máximo permitido pela lei aplicável), salvo disposição em contrário na Ordem de Inserção. Qualquer reclamação sobre uma fatura só poderá ser suscitada no prazo de um mês após o recebimento da fatura. Salvo determinação em contrário na Ordem de Inserção, todas as faturas serão devidas exclusivamente pelo Cliente. Se a Criteo estiver razoavelmente preocupada com a capacidade do Cliente de efetuar o pagamento, a Criteo poderá faturar antecipadamente, ou exigir um depósito e condicionar o início dos Serviços no momento do pagamento. O Cliente é o único responsável por todos os valores devidos aos Publishers Terceirizados em suas contas. Todas as modificações às campanhas do Cliente feitas e aprovadas (pelo Cliente ou mediante instruções do Cliente), incluindo ajustes de metas ou pausas de campanha, são de exclusiva responsabilidade do Cliente, e o Cliente será responsável por quaisquer custos adicionais incorridos como resultado das referidas modificações.

8- Propriedade intelectual: A Criteo é a proprietária exclusiva de todos os direitos de propriedade intelectual inerentes aos Dados da Criteo e à Tecnologia Criteo. O Cliente é o proprietário exclusivo de todos os direitos de propriedade intelectual inerentes aos Conteúdos do Cliente e Dados do Cliente. O Cliente autoriza a Criteo a (a) coletar, utilizar, copiar, armazenar, analisar e processar os dados do Cliente, combinar os dados do Cliente com os dados da Criteo e com os dados externos da



Criteo para (i) realizar os Serviços para o Cliente; e (ii) aprimorar a Tecnologia da Criteo, os Serviços da Criteo e outros produtos, programas e/ou Serviços da Criteo, incluindo, por exemplo, serviço de marketing por e-mail da Criteo; (b) divulgar os dados do Cliente se exigido por lei; e (c) utilizar e divulgar os Dados Agregados. Durante o período de vigência do Contrato, o Cliente concede à Criteo (incluindo as afiliadas da Criteo) uma licença universal, livre de royalties e intransferível (exceto em conexão com a seção 14) para (a) utilizar, reproduzir e representar as marcas comerciais e logotipos do Cliente e utilizar, reproduzir e exibir o Conteúdo do Cliente, para fornecer os serviços ao Cliente; e (b) desde que a Criteo obtenha aprovação prévia do Cliente, utilizar, reproduzir e representar as marcas comerciais e logotipos do Cliente em toda a documentação que promove os Serviço da Criteo ou em qualquer comunicado de imprensa. O Cliente não deverá modificar, tentar modificar, fazer engenharia reversa, descompilar, desmontar ou de outra forma tentar descobrir o código-fonte, código objeto, algoritmos subjacentes ou estrutura dos Serviços da Criteo ou da Tecnologia da Criteo. Caso o Cliente forneça à Criteo sugestões de aprimoramento ou sugestões para melhoria dos serviços, o Cliente concorda que a Criteo poderá utilizar livremente as sugestões ou ideias para aprimorar ou modificar seus serviços, sem compensação ao Cliente e, por meio deste, cede à Criteo todos os direitos, títulos e interesses nas referidas informações (incluindo os relatórios de testes beta), todos os aprimoramentos dos Serviços resultantes das mesmas, bem como todos os direitos de propriedade intelectual, incluindo todos os direitos de patente, direitos autorais e segredos comerciais. Nenhuma disposição deste Contrato ou a execução do mesmo, ou algo que de outra forma pudesse estar implícito pela lei aplicável, operará para conceder a qualquer uma das partes qualquer direito, título ou interesse, implícito ou não, sob os direitos de propriedade intelectual da outra parte para além dos direitos e licenças expressamente concedidos neste Contrato.

9- Garantias e indenizações:

9.1 Garantias mútuas. Cada parte garante e declara que (i) tem o direito, poder e autoridade para celebrar este Contrato e cumprir suas obrigações conforme estabelecido neste instrumento (e com relação a qualquer agência que celebre este Contrato em nome ou em relação a um cliente final que tenha a referida autorização do seu cliente para celebrar este Contrato em seu nome ou para o seu benefício. A agência deverá assegurar-se de que o seu Cliente esteja ciente dos termos deste Contrato e deverá assegurar que o Cliente celebre este Contrato diretamente com a Criteo, conforme a Criteo exigirá por escrito); (ii) todas as informações fornecidas à outra parte sob este Contrato são verdadeiras e precisas; e (iii) respeitará as leis de proteção de dados em todos os momentos no que diz respeito ao consentimento do Usuário.

9.2 Garantias da Criteo. A Criteo garante que cumprirá as obrigações sob este Contrato utilizando práticas profissionais sólidas e de forma competente e profissional, utilizando pessoal com conhecimento, treinamento e qualificação.

9.3. SALVO CONFORME DETERMINADO NESTA SEÇÃO , E NA EXTENSÃO PERMITIDA PELA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, NENHUMA DAS PARTE CONCEDE QUAISQUER GARANTIAS NEM CONDIÇÕES, EXPRESSAS OU IMPLÍCITAS OU ESTATUTÁRIAS, RELATIVAS A QUALQUER ASSUNTO E, EM PARTICULAR, ENTRE OUTROS, ISENTA-SE EXPRESSAMENTE DE TODAS AS GARANTIAS E CONDIÇÕES RELACIONADAS COM A NÃO VIOLAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO, QUALIDADE OU ADEQUAÇÃO PARA UM PROPÓSITO EM PARTICULAR DA TECNOLOGIA DA CRITEO OU DE QUALQUER SERVIÇO PRESTADO NOS TERMOS DO CONTRATO. O CLIENTE RECONHECE QUE QUALQUER INFORMAÇÃO DE CONTA DO PUBLISHER TERCEIRIZADO FORNECIDA PELA CRITEO É GERADA PELO PUBLISHER TERCEIRIZADO E NÃO PELA CRITEO, DE FORMA QUE A CRITEO NÃO PODE GARANTIR A PRECISÃO OU ATUALIDADE DE TAIS INFORMAÇÕES DA CONTA. A CRITEO NÃO FAZ NENHUMA DECLARAÇÃO SOBRE A CLASSIFICAÇÃO, A COLOCAÇÃO OU OS RESULTADOS DE QUAISQUER ANÚNCIOS OU CAMPANHAS. A CRITEO NÃO DEVERÁ SER RESPONSABILIZADA POR QUAISQUER REIVINDICAÇÕES, PERDAS OU DANOS DECORRENTES OU RELACIONADOS COM O USO PELO CLIENTE DE QUAISQUER PRODUTOS, SERVIÇOS, SOFTWARES OU SITES DE TERCEIROS (INCLUINDO SERVIÇOS FORNECIDOS POR PUBLISHERS TERCEIRIZADOS), MESMO QUE O REFERIDO USO EXIJA QUE A CRITEO ACESSE AS CONTAS DESSES PUBLISHERS TERCEIRIZADOS.

9.4 Garantias do Cliente. O Cliente declara e garante à Criteo que: (i) tem o direito de fornecer o Conteúdo do Cliente para a Criteo para uso como parte do Serviço, e que o uso do Conteúdo do Cliente pela Criteo de acordo com o Contrato não infringirá nem violará os direitos de terceiros incluindo direitos de propriedade intelectual ou de privacidade; nem fará com que a Criteo deixe de cumprir a lei aplicável; (ii) o Conteúdo do Cliente e as Propriedades do Cliente cumprem, em todos os momentos, todas as leis aplicáveis no território; (iii) o Conteúdo do Cliente e as Propriedades do Cliente não contêm material obsceno, difamatório ou contrário a qualquer lei aplicável e não dão acesso através de links a qualquer propriedade contendo material obsceno, difamatório ou contrário a qualquer lei aplicável; (iv) está em conformidade com todas as leis de proteção de dados aplicáveis e efetuou todos e quaisquer registros, notificações e/ou declarações que sejam aplicáveis ao abrigo dessas leis de proteção de dados, (v) não deverá, de acordo com as boas práticas da indústria de TI, transmitir ou permitir a transmissão de qualquer vírus à Criteo, seja através das Propriedades do Cliente, Conteúdo do Cliente ou Dados do Cliente fornecidos à Criteo ou de outra forma, (vi) tem o direito de fornecer à Criteo informações de acesso às suas contas de Publishers Terceirizados e permitir o referido acesso pela Criteo; e (vii) que o Cliente, em todos os momentos relevantes, cumpre com os termos e condições aplicáveis, acordos, políticas ou diretrizes dos Publishers Terceirizados.

9.5 Indenizações.

9.5.1 O Cliente defenderá, indenizará e isentará a Criteo de qualquer ação, processo, reivindicação, alegação, danos, custos, responsabilidades e despesas de terceiros (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) sofridos ou incorridos pela Criteo ou quaisquer de suas afiliadas (ou seus agentes, representantes, funcionários ou diretores) como resultado de qualquer violação das seções 3, 9.1 ou 9.4 ou de qualquer reivindicação ou alegação que, se verdadeira, seria uma violação das referidas seções, incluindo qualquer reivindicação de que qualquer anúncio infrinja ou se aproprie de direitos autorais de terceiros ou outros direitos de propriedade intelectual ou proprietários, seja difamatório, constitua publicidade falsa ou seja enganoso ou ilusório ou viole qualquer direito de publicidade ou privacidade. Além disso, o Cliente deverá ter e manter um seguro adequado com uma seguradora confiável. Em nenhum caso, o Cliente terá quaisquer obrigações ou responsabilidades sob esta seção por quaisquer reivindicações decorrentes de (i) modificações não autorizadas feitas ao Conteúdo do Cliente ou Dados do Cliente; ou (ii) violações deste contrato por parte da Criteo, ou negligência ou conduta dolosa por parte da Criteo.

9.5.2 A Criteo defenderá, indenizará e isentará o Cliente de qualquer ação, processo, reivindicação, alegação, danos, custos, responsabilidades e despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) decorrentes diretamente de qualquer alegação de que a Tecnologia da Criteo infringe qualquer patente, marca registrada ou direitos autorais de terceiros no Território. Em nenhum caso, a Criteo terá quaisquer obrigações ou responsabilidades sob esta seção por quaisquer reivindicações que surjam com base em (i) Conteúdo do Cliente, Dados do Cliente ou dados de terceiros; (ii) modificações não autorizadas feitas aos Serviços da Criteo ou à Tecnologia da Criteo ou ao uso do serviço da Criteo ou da Tecnologia da Criteo de uma forma que viole este Contrato ou as instruções dadas pela Criteo; (iii) combinação dos Serviços da Criteo ou da Tecnologia da Criteo com outros serviços, produtos ou conteúdos em que a violação ou alegada violação não teria ocorrido sem a referida combinação; ou (iv) violação deste Contrato pelo Cliente ou a negligência ou má conduta intencional por parte do Cliente. As obrigações da Criteo sob esta seção 9 serão de exclusiva responsabilidade da Criteo e o único recurso para quaisquer reivindicações de que o Serviço da Criteo ou a Tecnologia da Criteo infringem ou se apropriam indevidamente de qualquer direito de propriedade intelectual de terceiros. Em nenhum caso, a responsabilidade da Criteo pela indenização sob esta seção excede o valor correspondente aos últimos 12 meses faturados pela Criteo ao Cliente pelos Serviços da Criteo prestados sob este Contrato antes da data da ação, processo ou alegação de terceiros.

9.5.3 Se os Serviços ou parte deles forem, ou conforme o julgamento razoável da Criteo, tornarem-se, objeto de qualquer reivindicação de terceiros para a qual a Criteo seja obrigada a indenizar o Cliente conforme estabelecido na seção 9.5.2 acima, ou se um tribunal determinar que os Serviços ou parte deles infringem qualquer direito de propriedade intelectual de terceiros, então a Criteo poderá, à sua própria escolha e expensa: (I) adquirir do Cliente o direito de continuar utilizando os Serviços ou parte deles de acordo com os termos e condições deste Contrato; (ii) substituir os Serviços ou parte deles por uma alternativa adequada; (iii) modificar os referidos Serviços ou Software ou parte deles para que não causem violação; ou (iv) se nenhuma das opções acima for comercialmente viável, rescindir este Contrato.

9.5.4 Qualquer reivindicação de indenização sujeita à seção 9.5 exige que (a) a parte indenizada conceda uma notificação por escrito imediata acerca da reivindicação e cooperação, informações e assistência razoável relacionada a ela, e (b) a parte indenizadora deverá ter o controle e autoridade exclusiva para defender, liquidar ou comprometer-se com a referida reivindicação, mas não deverá fazer qualquer liquidação que exija que a parte indenizada pague em dinheiro ou admita a responsabilidade sem o consentimento por escrito da parte indenizada (a qual não deve ser atrasada, condicionada ou retida sem justificativa).

10- Limitações de responsabilidade:

10.1 Nenhum dano incidental. ATÉ O LIMITE MÁXIMO PERMITIDO PELA LEI APLICÁVEL: (A) NENHUMA DAS PARTES SERÁ RESPONSÁVEL POR QUAISQUER PERDAS OU DANOS ESPECIAIS, INDIRETOS, INCIDENTAIS NEM DECORRENTES EM CONEXÃO COM O CONTRATO, MESMO QUE ESSA PESSOA TENHA SIDO AVISADA DA POSSIBILIDADE DOS REFERIDOS DANOS; (B) NENHUMA DAS PARTES SERÁ RESPONSÁVEL POR QUAISQUER DANOS PUNITIVOS OU EXEMPLARES; E (C) NENHUMA DAS PARTES SERÁ RESPONSÁVEL POR QUALQUER PERDA DE LUCROS, PERDA OU CORRUPÇÃO DE DADOS, DANOS À REPUTAÇÃO OU À BOA FÉ OU PERDA DE OPORTUNIDADES OU CONTRATOS.

10.2 Exceções. Para que não restem dúvidas, e não obstante qualquer disposição em contrário neste Contrato, nada neste Contrato exclui ou limita a responsabilidade de qualquer parte por fraude, negligência grave, morte ou danos pessoais causados por negligência ou qualquer outra questão na medida em que essa exclusão ou limitação seria ilegal de acordo com a lei aplicável.

10.3 Cap. Exceto para os valores passíveis de pagamento a terceiros em conformidade com as indenizações previstas na seção 9.5.1 acima e com exceção da responsabilidade do Cliente de pagar os encargos previstos na seção 7, na extensão máxima permitida pela lei aplicável, em qualquer período de 12 meses, as responsabilidades de ambas as partes nos termos do Contrato, por qualquer causa, seja contratual, ilícita ou outra, será limitada a danos monetários gerais/diretos e não deverá exceder um valor igual aos valores pagos pelo Cliente à Criteo nos termos deste Contrato durante os 6 meses anteriores à data em que surgiu a reivindicação (ou série de reivindicações conexas ou relacionadas).

11- Privacidade: O Cliente reconhece e aceita a inclusão de Tags em suas propriedades se solicitado por escrito pela Criteo ou especificado nas especificações técnicas referidas na seção 2 acima. Todos os dados recebidos pela Criteo através dessas Tags serão utilizados para a realização dos Serviços da Criteo e para aprimorar a Tecnologia da Criteo e/ou realizar e aprimorar outros produtos ou Serviços da Criteo que o Cliente possa ter interesse em receber periodicamente. A Criteo coletará e utilizará estes dados de acordo com as leis aplicáveis, incluindo as leis de proteção de dados. O Cliente concorda em incluir em suas propriedades (i) uma política de privacidade contendo um link para a política de privacidade da Criteo e, quando obrigatório pelas leis aplicáveis (ii) mecanismos de escolha e de notificação adequados que cumpram os regulamentos das leis aplicáveis. Quando as notificações forem exigidas pelas leis aplicáveis, as mesmas deverão (a) indicar de forma proeminente aos usuários que, ao continuar navegando nas Propriedades do Cliente, eles concordam com o uso de cookies (ou outras tecnologias de rastreamento) para fins de publicidade segmentada e (ii) permitir que os usuários saibam mais e possam se opor aos Serviços da Criteo. Conforme aplicável, o Cliente se compromete a divulgar que os dados podem ser coletados e/ou compartilhados com a Criteo para fins de conexão entre dispositivos.

12- Prazo e rescisão; suspensão: O Contrato entrará em vigor a partir da Data de Vigência e expirará (i) na data indicada na Ordem de Inserção, ou (ii) quando rescindido de acordo com esta seção. Sem prejuízo de quaisquer outros direitos e recursos, ambas as partes podem rescindir o Contrato (i) por qualquer motivo ou sem motivo, mediante notificação prévia por escrito no prazo de 5 (cinco) dias à outra parte; ou (ii) com efeito imediato, mediante notificação por escrito à outra parte: (a) se a outra cometer uma violação material de qualquer uma de suas obrigações sob os termos do Contrato e, no caso de uma violação remediável, a não resolução no prazo de 7 (sete) dias a partir da data de recebimento da notificação da outra parte especificando a violação e exigindo que seja corrigida; ou (b) na ocorrência de um evento de força maior descrito na seção 16.3 que tenha continuado por um período mínimo de dois meses; (c) na extensão permitida pela lei aplicável, caso a outra parte tenha se beneficiado ou tenha se tornado objeto, por qualquer terceiro, de um processo de falência em que essa parte seja o devedor nomeado, uma cessão da outra parte em benefício de seus credores, a nomeação de um destinatário para a outra parte ou qualquer outro processo envolvendo insolvência ou a proteção de ou para credores e a nomeação de um receptor para essa outra parte, e o mesmo não tiver sido liberado ou encerrado no prazo de 60 dias; ou se a outra parte sofrer qualquer processo de efeito substancialmente semelhante em qualquer jurisdição para quaisquer dos precedentes. Não obstante qualquer disposição em contrário neste Contrato, a Criteo poderá suspender a prestação dos Serviços da Criteo ao Cliente, sem responsabilidade para o Cliente, a qualquer momento, caso: (x) determine, a seu critério razoável, ou receba qualquer aviso ou reivindicação de que qualquer Conteúdo do Cliente ou atividades aqui contidas com relação a qualquer Conteúdo do Cliente, infrinja ou viole qualquer lei ou direito de terceiros, diretrizes publicitárias da Criteo ou outras políticas publicadas; ou (y) qualquer outro evento que a Criteo determine, a seu critério razoável, que possa representar um risco para a Criteo, para os Serviços da Criteo, para a Tecnologia da Criteo ou para outros clientes da Criteo. A expiração ou rescisão (por qualquer motivo) do Contrato não deverá afetar os direitos ou responsabilidades cumulativas que qualquer uma das partes possa ter. Na rescisão ou expiração do Contrato, a Criteo terá o direito de faturar qualquer serviço prestado durante o prazo, e o Cliente deverá pagar todas as faturas dentro de 30 dias de suas datas, juntamente com quaisquer outros valores devidos e pagáveis. Além disso, as seções 8, 9.2, 9.4, 9.5, 10, 13 e 16 subsistirão à rescisão ou expiração deste Contrato.

13- Confidencialidade: Cada uma das partes concorda que não divulgará em momento algum a terceiros, exceto seus representantes ou consultores profissionais, ou conforme exigido por lei ou por qualquer autoridade judicial ou reguladora, os termos e condições deste Contrato ou qualquer informação confidencial da outra parte (incluindo as afiliadas da outra parte) que seja revelada por essa outra parte, bem como não utilizará as informações confidenciais da outra parte a não ser para exercer os seus direitos ou cumprir suas obrigações nos termos deste Contrato. Se essa divulgação for exigida por lei ou por qualquer autoridade judicial ou regulamentar, a parte solicitada pela autoridade deverá notificar a outra parte por escrito da referida divulgação o mais rápido possível antes de fazer a divulgação (se permitido pela lei aplicável) e, mediante solicitação, deverá prestar assistência à outra parte na obtenção de uma ordem de proteção ou outra.

14- Cessão: Sem o consentimento prévio por escrito da Criteo, o Cliente não deverá ceder, sublicenciar, nem de outra forma fazer negócios com relação ao Contrato ou quaisquer direitos nele estabelecidos, nem subcontratar qualquer ou todas as suas obrigações nos termos do Contrato, nem pretenderá praticar quaisquer desses atos. A Criteo poderá ceder este Contrato a uma entidade que suceda a todos ou substancialmente todos os seus negócios ou ativos aos quais este Contrato se relaciona, e notificará o Cliente de qualquer cessão.

15- Conformidade:

15.1 Leis de sanções econômicas. O Cliente e suas afiliadas, executivos, diretores, funcionários, agentes e qualquer pessoa agindo em seu nome (coletivamente "Representantes"), estão em conformidade com todas as leis administradas pelo



Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (Office of Foreign Assets Control of the U.S. Department), com a União Europeia ou qualquer outra autoridade de sanções pertinentes ("Leis de Sanções Econômicas") contra países, entidades e pessoas designadas (coletivamente, "Alvos de Embargo"). O Cliente declara que o Cliente (e seus Representantes) não são Alvos de Embargo nem estão de outra forma sujeitos a qualquer Leis de Sanções Econômicas.

15.2 Leis antissuborno e anticorrupção. O Cliente e seus representantes estão em conformidade com todas as leis antissuborno e anticorrupção aplicáveis, incluindo a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior dos Estados Unidos (United States Foreign Corrupt Practices Act) e a Lei de Suborno do Reino Unido (UK Bribery Act) e quaisquer leis anticorrupção locais.

15.3 Lavagem de dinheiro. O Cliente e seus Representantes estão em conformidade com todos os requisitos aplicáveis de manutenção de registros e relatórios financeiros, legislações de financiamento antiterrorismo e estatutos de lavagem de dinheiro de todas as jurisdições aplicáveis e quaisquer regras, regulamentos ou diretrizes relacionadas semelhantes emitidas, administradas ou aplicadas por qualquer órgão governamental.

15.4 Violações. Qualquer violação das garantias, declarações ou disposições desta seção 15 constituirá fundamento para a rescisão imediata deste Contrato em defesa da Criteo. O Cliente indenizará e isentará a Criteo de quaisquer ações, reivindicações judiciais, demandas, processos, perdas, danos, custos, despesas e outras responsabilidades de qualquer natureza resultantes do não cumprimento por parte do Cliente das declarações, garantias e disposições contidas nesta seção.

16- Disposições gerais:

16.1 Lei regente; jurisdição. Este Contrato será regido pelas leis estabelecidas no Quadro de País, sem considerar os seus conflitos de princípios legais, e as partes se submeterão à jurisdição exclusiva dos tribunais estabelecidos no Quadro de País em relação a qualquer litígio ou questão decorrente ou relacionada ao Contrato.

16.2 Notificações. Todas as notificações serão enviadas por escrito para as informações de contato presentes na Ordem de Inserção.

16.3 Força maior. Nenhuma das partes será responsável por atrasos ou não cumprimento (excluindo obrigações de pagamento) devido a incêndio, inundação, terremoto, elementos da natureza ou desastres naturais, atos de guerra, atos de terrorismo, greves trabalhistas ou qualquer outra causa similar fora do controle da parte em questão, desde que as circunstâncias não pudessem ter sido evitadas por precauções razoáveis e não resultem da negligência ou da violação deste Contrato.

16.4 Contrato integral; alterações O Contrato constitui a inteira e completa avença entre as partes e substitui quaisquer Contratos, entendimentos, compromissos, declarações ou acordos prévios existentes entre as partes, tanto escritos como orais. A Criteo poderá alterar, melhorar ou descontinuar o Serviço da Criteo ou adicionar e remover funcionalidades ou recursos a qualquer momento. A Criteo se reserva o direito de modificar os termos a qualquer momento. A Criteo notificará o Cliente previamente de quaisquer alterações materiais aos termos. Se o Cliente considerar as alterações inaceitáveis, ele terá o direito de rescindir este Contrato mediante notificação por escrito de 2 (dois) dias úteis. No entanto, se o Cliente continuar a utilizar os Serviços da Criteo após a data de vigência das modificações, o Cliente será considerado como tendo aceito as alterações. A emissão pelo Cliente de uma Ordem de Inserção constitui a aceitação integral dos termos por parte deste, independentemente de qualquer condição em contrário que possa estar contida em qualquer documentação do Cliente, especialmente em qualquer ordem de compra.

16.5 Divisibilidade. Se qualquer cláusula do Contrato for considerada inválida ou inexecutável por qualquer tribunal ou órgão administrativo de jurisdição competente, (i) a referida disposição será restabelecida como uma cláusula válida e executável que reflita, tanto quanto for possível, as intenções originais das partes e (ii) a invalidade ou força executória não afetará as outras disposições do Contrato que permanecerão em pleno vigor e efeito.

16.6 Idioma. Este Contrato pode estar disponível em outros idiomas. No entanto, na eventualidade de discrepância entre as versões destes termos em idiomas diferentes, a versão em inglês prevalecerá.

16.7 Comunicações eletrônicas. As partes concordam e aceitam que o formato eletrônico é considerado um meio de comunicação admissível entre as partes para a assinatura ou o envio de uma Ordem de Inserção ou para modificar os termos da mesma, incluindo sua renovação. Ambas as partes concordam em receber documentos eletrônicos e aceitar assinaturas eletrônicas (informações anexadas ou logicamente associadas a esse documento e clicadas, ou de outra forma adotadas com intenção de assinar), incluindo em vias que serão substitutos válidos para documentos e assinaturas em papel, e a validade de uma transação não será negada pelo fato de estar em formato eletrônico.

16.8 Sem renúncia. Em nenhum caso poderá qualquer atraso, falha ou omissão (total ou parcial) na aplicação, no exercício ou na prática de qualquer direito, poder, privilégio, reivindicação ou reparação concedido ou resultante do Contrato



ou por lei, ser considerado ou entendido como uma desistência em relação a este ou a qualquer outro direito, por forma a impedir sua aplicação ou a de qualquer outro direito, poder, privilégio, reivindicação ou reparação, em qualquer outra instância e em momento ou momentos posteriores.

16.9 Sem terceiros beneficiários. Salvo disposição expressamente em contrário no Contrato, nenhum terceiro deve ter quaisquer direitos sob este Contrato.

Quadro de País

Se houver qualquer contradição entre os termos e condições e este Quadro de País, o Quadro de País terá precedência em relação aos Serviços da Criteo.

A entidade da Criteo que fornece os Serviços da Criteo nos termos do Contrato dependerá do público selecionado pelo Cliente. A referida entidade da Criteo deverá também fornecer faturas ao Cliente, de acordo com a seção 7, e assumir todos os riscos e obrigações relacionados. A Criteo SA não realiza o desenvolvimento de negócios ou negociações comerciais com o Cliente. Cada entidade Criteo local, conforme possa ser relevante, concede a Criteo SA uma autorização para celebrar o Contrato em seu nome.

A lei regente que é aplicável ao Contrato e os tribunais que possuem jurisdição exclusiva em relação a quaisquer litígios ou questões decorrentes ou em conexão com o Contrato devem ser determinadas pela entidade da Criteo que fornece os Serviços da Criteo. Mais detalhes estão definidos na tabela abaixo. Além disso, termos adicionais substituem os termos nos Termos principais ou os complementam.

Brasil

O Serviço será fornecido por: Criteo do Brasil, localizada na Rua Renato Paes de Barros 1017, 6º andar, São Paulo, SP, 04530-00, Brasil.

A legislação regente do Contrato será: a legislação do Brasil

Tribunais com jurisdição exclusiva sobre as controvérsias: foros centrais da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil

10.2. Exceções: A expressão "má conduta intencional" deverá ser inserida após as palavras "negligência grave" e antes das palavras "morte ou lesão corporal".

16.3. Força maior: O seguinte texto deverá ser adicionado ao final da cláusula 16.3: "Para evitar dúvidas, a definição de evento de força maior inclui a definição dada pelo artigo 393 do Código Civil Brasileiro".

França

O Serviço será fornecido por: Criteo France S.A.S., uma empresa constituída sob as leis da França registrada no registo comercial de Paris sob o número 520 843 780, com um capital social de 551.225,70 euros, cuja sede está localizada na 32 Rue Blanche, 75009 Paris, França.

A legislação regente do Contrato será: a legislação da França

Tribunais com jurisdição exclusiva sobre as controvérsias: tribunais de Paris

7- Preço, faturamento e pagamento: A quarta sentença da seção 7 é excluída e substituída pelo seguinte: "Se o Cliente deixar de pagar integralmente, na data de vencimento, qualquer valor devido à Criteo nos termos do Contrato, então o valor devido incorrerá em juros a uma taxa igual à taxa de juros das operações de refinanciamento mais recentes do Banco Central Europeu, acrescida periodicamente em 10 pontos percentuais a partir da data de vencimento até e incluindo a data em que o pagamento seja feito na íntegra. A taxa de juros aplicável para o primeiro semestre do ano em causa é a taxa de juros em vigor no dia 1º de janeiro; para o segundo semestre do ano em causa, a taxa de juros aplicável é a que estiver em vigor no dia 1º de julho do ano em causa. Os juros são aplicados automaticamente sem aviso ou notificação. Além dos juros, um valor fixo (fixado em 40 euros) será devido como uma compensação pelos custos de recuperação, sem prejuízo de reivindicações de um valor mais elevado."

10.3. Cap: A seção 10.3 é excluída em sua totalidade e substituída pelo seguinte: "Exceto para os valores pagáveis a terceiros em conformidade com as indenizações previstas na seção 9.5.1 e 9.5.2 acima, e com exceção da responsabilidade do Cliente de pagar os encargos previstos na seção 7, na extensão máxima permitida pela lei aplicável, em qualquer período de 12 meses, as



responsabilidades de ambas as partes nos termos do Contrato, por qualquer causa será limitada a danos monetários diretos e não devem exceder um valor igual à soma dos valores pagos pelo Cliente à Criteo nos termos deste Contrato, durante os 6 meses anteriores à data em que surgiu a reivindicação (ou série de reivindicações conexas ou relacionadas)."

12- Prazo e rescisão; suspensão: A subseção (a) da seção 12 é excluída e substituída pelo seguinte: "(a) se a outra comete uma violação material de quaisquer das obrigações descritas no Preâmbulo, seções 1 a 16, o Quadro de Países e quaisquer alterações do mesmo, e no caso de uma violação remediável não ser solucionada dentro de 7 (sete) dias a contar da data de recebimento da notificação da outra parte especificando a violação e exigindo que seja sanada; "

a subseção (y) da seção 12 é excluída e substituída pelo seguinte: "(y) qualquer outro evento que a Criteo determine, a seu critério razoável, que possa representar um sério risco à Criteo, aos Serviços da Criteo, à Tecnologia da Criteo ou a outros clientes da Criteo. A suspensão será notificada ao Cliente assim que possível."

13 - Confidencialidade: O seguinte texto é adicionado ao final da seção 13: "A obrigação de confidencialidade aqui estabelecida estará em vigor por um período de 2 (dois) anos a partir da rescisão deste Contrato."

14 - Sem cessão: O seguinte texto é adicionado ao final da seção 14: "O Cliente desde já concorda com essa cessão, a qual entrará em vigor a partir do recebimento da notificação da Criteo. Na data de vigência da cessão deste Contrato, nas condições acima mencionadas, i) a entidade cedente será dispensada de todos os direitos, obrigações e/ou responsabilidades perante o Cliente nos termos do Contrato, e ii) o cessionário substituirá o cedente pelo cumprimento do Contrato celebrado com o Cliente."

Artigo 16.10. Exclusão do artigo 1223 do Código Civil é adicionado aos termos: "16.10 Exclusão do artigo 1223 do Código Civil. As partes concordam, e o Cliente concorda expressamente, em renunciar ao direito de procurar uma redução proporcional de preço em caso de execução parcial deste Contrato conforme as definições do artigo 1223 do Código Civil."

Alemanha

O Serviço será fornecido por: Criteo GmbH, Gewuerzmuehlstr. 11, 80538 Munich, Alemanha

A legislação regente do Contrato será: a lei alemã

Tribunais com jurisdição exclusiva sobre as controvérsias: Tribunais de Munique

9 - Indenizações: As seções 9.5.1, 9.5.2 e 9.5.4 não se aplicam.

10 – Limitação de responsabilidade: As seções 10.1, 10.2 e 10.3 são excluídas e substituídas pelas seguintes: "A Criteo é responsável, sem limitação, (i) por danos causados por má conduta intencional ou por negligência grave por parte da Criteo, seus representantes legais ou executivos e outros assistentes do trabalho; (ii) por lesões corporais, danos à saúde e morte causados intencionalmente ou por negligência grave por parte da Criteo, seus representantes legais ou assistentes do trabalho, e (iii) por danos causados pela ausência de características garantidas e danos relacionados à responsabilidade do produto. A Criteo é responsável pelos danos resultantes do não cumprimento das obrigações contratuais básicas pela Criteo, pelos seus representantes legais ou outros assistentes do trabalho; as obrigações contratuais básicas constituem os direitos fundamentais que formem a essência do Contrato e que forem decisivas para a celebração do Contrato e sua celebração. Se a Criteo violar as suas obrigações básicas por mera negligência, a sua obrigação resultante se limitará ao valor previsto pela Criteo no momento em que o respectivo serviço foi realizado. A Criteo não será responsável por violações de obrigações não consideradas básicas por mera negligência."

12- Prazo e rescisão; suspensão: A subseção c) é excluída.

16.5. Divisibilidade: A seção 16.5 é excluída em sua totalidade e substituída pelo seguinte: "Se uma disposição deste Contrato for ou tornar-se inválida, ou o Contrato contiver uma omissão, as demais disposições permanecerão inalteradas. Isso não se aplica se o objetivo contratual não puder ser alcançado com as demais disposições; neste caso, qualquer uma das partes pode rescindir o Contrato sem aviso prévio. "



Reino Unido

O Serviço da Criteo será fornecido por: Criteo Limited, 10 Bloomsbury Way, London WC1A 2SL, Reino Unido.

A legislação regente do Contrato será: a legislação da Inglaterra e do País de Gales

Tribunais com jurisdição exclusiva sobre as controvérsias: Tribunais da Inglaterra e do País de Gales

Qualquer referência a "honorários advocatícios" ou a um texto semelhante inclui uma referência a quaisquer "honorários ou despesas judiciais".

Estados Unidos

O Serviço da Criteo será fornecido por: Criteo Corp.

A legislação regente do Contrato será: a legislação da Califórnia

Tribunais com jurisdição exclusiva sobre as controvérsias: Tribunais de Santa Clara